

CONTRATO Nº 2023/0676-02-00 PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS INTERMEDIÁRIOS E AVANÇADOS), COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “THADS SERVIÇOS LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

LOTE 02

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2023/0676-02-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **THADS SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade de Andradina/SP, na Avenida Barão do Rio Branco, 1.459, sobreloja, sala A, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.120.037/0001-00, neste ato representada por seu Diretor, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/01/2024, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **032/2023**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, com a finalidade de aquisição de computadores portáteis (notebooks intermediários e avançados), com suporte técnico e garantia, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC** nº **2023/0676** e será regido pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf> que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codconduta2.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:
(SEI 5010.2024/0001858-3)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme as especificações do Anexo II - Termo de Referência:
 - 1.1.1. A aquisição de 60 (sessenta) computadores portáteis (notebooks intermediários), relativo ao Lote 02 da Licitação nº 032/2023;
 - 1.1.2. O fornecimento de suporte técnico e de garantia dos notebooks de que trata o item 1.1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
 - 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;



- 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA**;
- 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
- 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 04 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 39 (trinta e nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.
 - 3.1.1. O prazo de entrega dos notebooks será de até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato.
 - 3.1.2. O prazo de disponibilização da Central de Atendimento de Suporte e Manutenção Técnica (CSM) e para o fornecimento da garantia do fabricante ou da rede de assistência credenciada será de 36 (trinta e seis) meses, contados do dia útil subsequente ao da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, do Termo de Aceitação Definitiva dos notebooks.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2023 da **SPTrans**", conforme Requisição de Compra – RC nº 29.351.
 - 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 253.560,00 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, janeiro/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer fielmente às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da **SPTrans**.
- 6.2. Os Equipamentos deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato, na Rua Santa Rita, 500 - Prédio N - Pari - São Paulo/SP.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **SPTrans**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a entrega dos itens;
- 6.4. A **CONTRATADA** deverá entregar, em uma única parcela, toda a quantidade de notebooks mencionada no item 3.1.1. deste instrumento, sendo vedada a entrega fracionada, ainda que durante o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento dessa obrigação, de modo que a **SPTrans** não receberá parcialmente, de maneira provisória, objeto previsto no item 1.1.1 do Contrato.

- 6.4.1. Efetuada a entrega de todos os equipamentos objeto deste Contrato, a **SPTrans** receberá provisoriamente os notebooks, nos termos do subitem 16.1.1.1. deste instrumento, e terá 10 (dez) dias corridos para:
- 6.4.1.1. Verificar o atendimento das especificações estabelecidas na proposta, neste Contrato ou no Anexo II - Termo de Referência; e
 - 6.4.1.2. Emitir o Termo de Aceitação Definitiva, de que trata o subitem 16.1.1.2. deste Contrato, desde que todos os notebooks tenham atendido as especificações da proposta, deste instrumento ou do Anexo II - Termo de Referência.
- 6.4.2. Caso a **SPTrans** constate que algum(ns) equipamento(s) entregue(s) não tenha(m) atendido às especificações estabelecidas na proposta, neste Contrato ou no Anexo II - Termo de Referência, a **SPTrans** recusará o recebimento dos notebooks que estiverem em desconformidade, a fim de eles serem corrigidos ou substituídos pela **CONTRATADA**, às próprias expensas dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia útil subsequente ao da data da comunicação.
- 6.4.3. Na ocorrência da hipótese prevista no item 6.4.2., a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias corridos para efetuar a substituição do(s) notebook(s) devolvido(s) pela **SPTrans** por desconformidade com as especificações estabelecidas na proposta, neste Contrato ou no Anexo II - Termo de Referência.
- 6.4.4. Entregue(s) o(s) notebook(s) em substituição àquele(s) outrora em desconformidade, a **SPTrans** disporá de outros 5 (cinco) dias corridos para:
- 6.4.4.1. Verificar novamente o atendimento das especificações estabelecidas na proposta, neste Contrato ou no Anexo II - Termo de Referência; e
 - 6.4.4.2. Emitir, se todos os notebooks tiverem atendido as especificações, o Termo de Aceitação Definitiva, de que trata o subitem 16.1.1.2. deste Contrato.
- 6.4.5. Se, após efetuado o procedimento previsto no subitem 6.4.4.1, ainda assim for constatada nova ou a mesma inconformidade, a **SPTrans** devolverá o(s) equipamento(s) e:
- 6.4.5.1. Emitirá o Termo de Aceitação Definitiva relativo somente aos notebooks entregues em conformidade;
 - 6.4.5.2. Aplicará a multa cabível, prevista na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- 6.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação de multa;
- 6.6. Os equipamentos propostos deverão possuir garantia do fabricante de **36 (trinta e seis) meses** para reposição de peças (teclado, tela, fonte, bateria), mão de obra e atendimento no local, contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante;
- 6.7. O fabricante dos equipamentos e/ou rede de assistência credenciada deve disponibilizar central de atendimento de suporte e manutenção técnica (csm). A csm deve estar



disponível em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 18h), com tempo de resposta de até 24 horas após a abertura do chamado técnico;

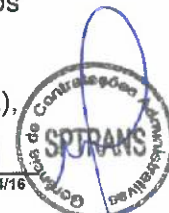
- 6.8. Deve haver canal para acesso por meio telefônico e/ou Chat. Para todos os acionamentos da contratante deverá ser fornecido código de protocolo que servirá como referência para os acionamentos e para gerenciamento do contrato de serviços;
- 6.9. O fornecedor ou fabricante deverá disponibilizar portal eletrônico que permita o acompanhamento, interação e visualização do histórico de todos os chamados abertos, para todos os equipamentos fornecedores a contratante, independente da pessoa que realizou a abertura do chamado.
- 6.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período da garantia devem ser substituídas por outras novas, originais e de primeiro uso, e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
 - 6.10.1. Não haverá recebimento parcial do objeto previsto no item 1.1.1 deste Contrato, de forma provisória, devendo todos os notebooks adquiridos por meio do presente instrumento serem simultaneamente entregues em conformidade com as condições estabelecidas na proposta, neste instrumento e no Anexo II - Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1. Para todos os produtos e serviços, objetos deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, janeiro/2024.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Todos os produtos e serviços serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.
- 8.2. A medição se dará conforme Anexo II - Termo de Referência relacionando os produtos fornecidos e serviços executados.
- 8.3. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança), após a autorização da **SPTrans**.



- 8.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das respectivas Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança), por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.5. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar, fundos – Centro – CEP 01014-020 – São Paulo – SP, conforme Anexo VII - Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.
- 8.5.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de cheque e outras.
- 8.6. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.7. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.7.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.8. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.8.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.8.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.9. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.10. As Notas Fiscais / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236 - 6º andar - Meio - CEP 01014-000 - Centro, São Paulo/SP, aos cuidados do Sr. Heitor Arantes Farres, na Gerência de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (DG/STI/GIT), no horário compreendido entre 09h e 16h, de segunda a sexta-feira.
- 8.11. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- 8.11.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
- 8.11.2. CNPJ 60.498.417/0001-58; e Inscrição Estadual (isenta).
- 8.11.3. Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;

- 8.11.4. Objeto Contratual;
- 8.11.5. Mencionar o objeto ou discriminar os serviços executados.
- 8.11.6. Mês a que se refere a prestação de serviços;

8.12.A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 9.1.1. Caberá a **CONTRATADA**, fornecedor providenciar a entrega do material conforme especificações técnicas definidas no Anexo II – Termo de Referência.
- 9.1.2. Comunicar a **SPTrans**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecedem o prazo de entrega, os eventuais motivos que impossibilite o seu cumprimento, em tempo hábil.
- 9.1.3. A **CONTRATADA** deverá atentar e obedecer a finalidade e garantias peculiares a este instrumento convocatório.
- 9.1.4. Responsabilizar-se pela solidez, qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, durante toda a fase de entrega e a respectiva reposição do material, na forma da lei, mesmo após o recebimento e aceite definitivo dos materiais requisitados pela **SPTrans**.
- 9.1.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, ora adquiridos, desde salário do pessoal nele empregado, até os tributos, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.
- 9.1.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidente ou de ação, omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- 9.1.7. A **CONTRATADA** se obriga a proceder à entrega dos materiais no prazo estipulado, no local designado, nas especificações do Termo de Referência, e em condições de uso imediato.
- 9.1.8. O fornecedor é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como é responsável por eventual custo de frete na entrega e ainda, explicitar tempo de garantia dos equipamentos.
- 9.1.9. Executar diretamente o Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas.
- 9.1.10. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto do pregão em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **SPTrans**.



- 9.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **SPTrans**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/outros durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
 - 9.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SPTrans**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
 - 9.1.13. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **SPTrans**, relacionados com as características e funcionamento.
 - 9.1.14. Comunicar por escrito ao responsável da **SPTrans**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
 - 9.1.15. Manter, durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Pregão.
 - 9.1.16. Entregar todos os itens, conforme especificações e níveis de garantias, previstos no Anexo II - Termo de Referência.
- 9.2. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega e a execução do Contrato, bem como as obrigações de garantia do fabricante de 36 (trinta e seis) meses para reposição de peças (teclado, tela, fonte, bateria), mão de obra e atendimento no local, contado a partir do recebimento definitivo dos equipamentos propostos.
 - 9.2.2. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos serviços.
 - 9.2.3. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento do Contrato firmado.
 - 9.2.4. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos.
 - 9.2.5. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela **CONTRATADA** e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/licenças entregues fora das especificações deste Termo de Referência.
 - 9.2.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
 - 9.2.7. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.
 - 9.2.8. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.



- 9.2.9. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- 9.2.10. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento do objeto.
- 9.2.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 12.678,00 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais), equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.3.1. Caução em dinheiro;
- 10.3.2. Seguro-garantia;
- 10.3.3. Fiança bancária.
- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 10.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 10.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.



- 10.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO.

- 11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.
- 11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.
- 11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1.2., salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre a **CONTRATADA** e a **SPTrans**.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.

- 11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato o não atendimento do pedido de fornecimento no prazo estipulado no item 3.1.1 e no item 6.2 deste instrumento.
- 11.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.
- 11.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual, exceto as irregularidades já descritas no item abaixo.
- 11.2.4. Multas pelo descumprimento do Contrato:
- 11.2.4.1. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 4% (quatro por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o quinto dia, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 16.2. podendo ser aplicada cumulativamente a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- 11.2.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por deixar de prestar o suporte e manutenção técnica (csm) e garantia.
- 11.2.4.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por deixar de disponibilizar portal eletrônico, canal para acesso por meio telefônico e chat.
- 11.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 11.6. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.
- 11.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:



- 11.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.7.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 11.7.2.1. A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do contrato;
 - 11.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.7.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.7.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.7.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.7.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.7.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos



respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 11.7.15. A perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.8. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 11.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.10. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.10.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 11.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
 - 11.10.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.11. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.10.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.12. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 11.13. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras
- 11.14. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.14.1. Devolução da garantia;
 - 11.14.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.15. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelos fiscais, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Superintendência de Tecnologia da Informação – DG/STI.
- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Sr. Heitor Arantes Farres - Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - DG/STI/GIT.

E-mail: heitor.farres@sptrans.com.br

Fiscal administrativo: Maurício de Moraes

E-mail: mauricio.moraes@sptrans.com.br

Fiscal técnico: Joselito Severino da Silva

E-mail: joselito.silva@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 6º andar/meio – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01014-000

CONTRATADA

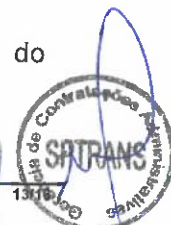
Nome da empresa: **THADS SERVIÇOS LTDA.**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Sr. Anderson Disque de Souza

Endereço: Av. Rio Barão do Rio Branco, 1.459 – Centro – Andradina – São Paulo – CEP: 16901-001

e-mail: thadsconsultoria@gmail.com

- 14.3.1. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.4. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.



- 14.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 14.6. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito conforme o disposto no item 14.3. deste contrato.
- 14.7. A **SPTrans**, no âmbito da gestão do contrato, notificará a **CONTRATADA** por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC), nos casos em que for inviável ou impossível a comunicação por meio de correspondência, por portador ou por Correios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

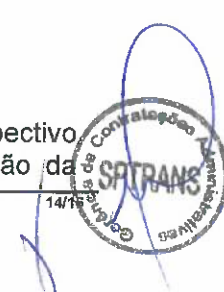
- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, nas seguintes condições:
- 16.1.1. Em se tratando dos produtos:
- 16.1.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.
- 16.1.1.2. Definitivamente, através de Termo de Aceitação Definitiva.
- 16.1.2. Em se tratando dos serviços :
- 16.1.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; ou
- 16.1.2.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da



inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans-RILC** e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e atualizações.
- 19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
e-mail: comitê.conduta@sptrans.com.br
telefone: 3396-7853
correspondência: Envelope lacrado endereçado ao:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)
- 19.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 19.5. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 19.6. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **CONTRATANTE** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.



- 19.7. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 19.8. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 19.7. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 19.9. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

SÃO
SP

São Paulo,

08 FEV. 2024

MAURÍCIO LIMA FERREIRA
Procurador

GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração

THADS SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

ANDERSON DISQUE DE SOUZA
Diretor

Testemunhas:

1ª

Nome: **Tânia Cristina Bozetti R. da Silva**
CPF nº

2ª

Nome: **Keila Maria da Conceição Sileo**
CPF nº

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA





ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA DO TIPO NOTEBOOK COM GARANTIA

1. INTRODUÇÃO

Este Projeto tem por finalidade a aquisição de notebooks do tipo intermediários e avançados, com o intuito realizar a ampliação de recursos de processamento, continuidade, compatibilidade com as ferramentas de gerenciamento centralizado e manutenção da padronização para o ambiente em teletrabalho da SPTrans.

2. JUSTIFICATIVA

Para melhor desempenho nas atividades de desenvolvimento, projetos, suporte técnico e atividades administrativas em regime de teletrabalho, se faz necessário a aquisição de notebooks intermediários e avançados com desempenho para a continuidade desses trabalhos e, em consequência, melhor atendimento à população.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO NOTEBOOK INTERMEDIÁRIO

3.1. DA DESCRIÇÃO: NOTEBOOK INTERMEDIÁRIO

Os equipamentos deverão ser obrigatoriamente, originais, de mesma marca, mesmo fabricante e mesma configuração cromática. Para fins deste certame, entende-se que:

Marca: É o elemento de comunicação na forma de texto ou símbolo, que identifica um ou vários produtos do mesmo fabricante e que os distinguem de outros fabricantes, segundo a legislação de propriedade industrial.

Fabricante: Entende-se por fabricante aquele que manufatura ou formula o produto. A companhia firma, corporação, ou outra entidade de pessoa jurídica, que estabelece normas ou especificações técnicas ou que controla o projeto, as características e a produção de bens através dos respectivos desenhos técnicos, normas, especificações e controle de qualidade.

3.2. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

3.2.1. PROCESSADOR

3.2.1.1. 01 (um) processador, padrão de arquitetura do processador x86 de 32 bits com suporte à extensão 64 bits, no mínimo 06 núcleos físicos com no mínimo 12 threads, com tecnologia de fabricação de 14 nanômetros ou menor (AMD Ryzen 5



9

- ou Intel Core i5 ou superiores);
- 3.2.1.2. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante, não sendo aceitos processadores descontinuados;
 - 3.2.1.3. O processador deverá possuir recurso compatível com a tecnologia speedstep ou powernow! Para otimização do consumo de bateria;
 - 3.2.1.4. O processador deve implementar mecanismos de redução de consumo de energia compatível com o padrão acpi v.1.0 ou superior e controle automático para evitar superaquecimento que possa danificá-lo.

3.2.2. MEMÓRIA

- 3.2.2.1. Deverá ser fornecido no mínimo 16GB de memória RAM.
- 3.2.2.2. Deverá suportar expansão de memória RAM até 32GB ou superior.
- 3.2.2.3. Padrão de memória RAM DDR4 3200mhz, aceito apenas um módulo integrado.
- 3.2.2.4. Padrão do conector SODIMM ou superior

3.2.3. CIRCUITOS INTEGRADOS DE CONTROLE AUXILIAR DO PROCESSADOR (CHIPSET)

- 3.2.3.1. O chipset deverá suportar e operar no mínimo memória RAM do tipo DDR4 com frequência igual ou superior a 3200MHz;
- 3.2.3.2. Deverá possuir no mínimo 01 canal de comunicação padrão SATA III ou M.2;
- 3.2.3.3. Deverá implementar mecanismos de redução de consumo de energia compatível com o padrão ACPI versão 1.0 ou superior.

3.2.4. PORTAS DE COMUNICAÇÃO

- 3.2.4.1. Mínimo de 04 (quatro) portas USB sendo: 02 (duas) portas USB tipo A, onde pelo menos uma na versão 3.2 ou superior e; 01 (uma) porta USB Tipo-C 3.2. Pelo menos uma de carga rápida. Caso o carregamento da bateria seja feito pela porta USB Tipo-C, o equipamento deverá ter 01 porta USB Tipo-C livre;
- 3.2.4.2. 01 porta para monitor de vídeo padrão DB15 VGA, caso o equipamento não possua porta de vídeo DB15 VGA nativa, deverá fornecer 01 adaptador HDMI ou mHDMI para VGA ou Display Port ou MiniDP para VGA ou USB Tipo-C para VGA;
- 3.2.4.3. 01 porta de vídeo digital HDMI, caso a porta de vídeo digital nativa do equipamento seja Display Port ou Mini DP deverá fornecer 01 adaptador para HDMI;
- 3.2.4.4. 01 porta da interface de rede padrão RJ45;
- 3.2.4.5. 01 kit de áudio composto por 01 (uma) saída de áudio e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio (microfone/fone de ouvido em uma única saída);
- 3.2.4.6. 01 conector DC-in para adaptador AC ou USB Tipo-C;
- 3.2.4.7. 01 porta para Dock Station (Slot de expansão), própria para este fim sendo aceito solução por intermédio de porta USB Tipo-C.

3.2.5. REDE

3.2.5.1. INTERFACE DE REDE LAN

- 3.2.5.1.1. Interface de rede padrão Gigabit Ethernet;
- 3.2.5.1.2. Deverá operar automaticamente nas velocidades de comunicação 10/100/1000 Mbps no modo full-duplex;
- 3.2.5.1.3. Compatibilidade funcional e operacional com os padrões ieee 802.3 para 10baset (ethernet) e ieee 802.3u para 100basetx (fast ethernet) e ieee 802.3ab para 1000baset (gigabit ethernet);
- 3.2.5.1.4. Deverá possuir recursos de wake on lan (wol).

3.2.5.2. INTERFACE WIRELESS LAN

- 3.2.5.2.1. Módulo sem fio (Wi-Fi) com compatibilidade funcional e operacional com



os padrões IEEE 802.11 AX (Dual Band).

3.2.5.3. INTERFACE BLUETOOTH

- 3.2.5.3.1. Deverá possuir interface para comunicação wireless padrão Bluetooth 5.1 integrado ou superior;
- 3.2.5.3.2. A interface deverá estar integrada ao gabinete do Notebook.

3.2.6. ARMAZENAMENTO

- 3.2.6.1. Padrão SSD M.2 NVMe;
- 3.2.6.2. Capacidade mínima de armazenamento de 256 GB, com velocidade de leitura de no mínimo 2.000 MB/s e escrita de no mínimo de 1.000 MB/s.

3.2.7. VÍDEO

- 3.2.7.1. Controladora de vídeo on-board
- 3.2.7.2. Suportar resolução gráfica para a tela de 1920 X 1080 pixels ou superior com mínimo 32 bits;
- 3.2.7.3. Suporte ao DirectX-12 ou superior e OpenGL 4.5 ou superior, com 1 (uma) saída VGA ou 1 (uma) saída digital, HDMI, DisplayPort ou MiniDisplayPort. Caso o equipamento não possua estas portas, deverá ser fornecido adaptador.

3.2.8. ÁUDIO

- 3.2.8.1. A controladora de som deverá ser on-board, contendo 01 (uma) saída amplificada para canais estéreos e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio (microfone/fone de ouvido em uma única saída);
- 3.2.8.2. Os Alto falantes deverão estar integrados ao gabinete do notebook com amplificador de sinal;
- 3.2.8.3. O Microfone deverá estar integrado ao gabinete do notebook.

3.2.9. PLACA MÃE

- 3.2.9.1. Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou em regime de OEM especificamente para o modelo ofertado, devidamente comprovado;

3.2.10. BIOS

- 3.2.10.1. O BIOS deverá ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável;
- 3.2.10.2. A inicialização do notebook deverá ser realizada na seqüência definida pelo usuário, via dispositivos pela porta USB e/ou CDROM e/ou unidade de armazenamento, bem como pela placa de rede através do recurso WOL (Wake on LAN) compatível com o padrão PXE (Pré-boot Execution Environment);
- 3.2.10.3. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o notebook e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
- 3.2.10.4. Deverá possuir integrado ao hardware do notebook, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 2.0 especificadas pelo TCG (Trusted Computing Group);
- 3.2.10.5. Deverá possuir recurso de identificação biométrica "fingerprint" integrado ao hardware para autenticação do usuário;
- 3.2.10.6. Para a implementação e uso dos recursos que o TPM, em conjunto com o sistema de segurança oferece, deverão ser fornecidos todos os programas de computador necessários para a utilização destas tecnologias com gerenciamento centralizado das políticas de criptografia de dados;;
- 3.2.10.7. A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de



criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma;

3.2.10.8. Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados contidos nas unidades de armazenamento como HDD, SSD e SSHD de maneira que as informações não possam ser recuperadas, mesmo quando utilizados recursos profissionais para essa finalidade, a solução deverá estar em conformidade com a NIST SP800-88r1 ou superior, ser do próprio fabricante do microcomputador ou de terceiros, porém homologada pelo fabricante do microcomputador;

3.2.10.9. A BIOS deverá ser desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou esse deverá possuir direitos (copyright) sobre a BIOS. Serão aceitas soluções em regime de OEM. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante do equipamento

3.2.11. TELA

3.2.11.1. Tamanho da tela de vídeo de 14, 15 ou 15.6 polegadas;

3.2.11.2. Tecnologia de tela tipo TFT (Thin Film Transistor) ou tecnologia LED (Light Emitting Diode);

3.2.11.3. Suportar resolução gráfica de 1920 x 1080 pixels ou superior;

3.2.11.4. Suportar mínimo 32 bits de cores.

3.2.12. INTERFACES

3.2.12.1. WEBCAM

3.2.12.1.1. WebCam integrada, resolução mínima 0.92 megapixel (720p);

3.2.12.1.2. Deverá possuir maneira física de inibir a imagem capturada a fim de prover privacidade ao usuário. Essa característica deverá fazer parte do projeto original do equipamento e referenciada em seus manuais e materiais de divulgação. Não serão aceitas adaptações, ou "tampas" externas.

3.2.12.2. TECLADO

3.2.12.2.1. Compatibilidade com o padrão ABNT2;

3.2.12.2.2. Teclado retro iluminado, alfanumérico com 12 teclas de função e teclas combinadas para acesso rápido ao sistema de gerenciamento de energia;

3.2.12.2.3. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgastes por abrasão ou por uso prolongado;

3.2.12.2.4. O Teclado deverá ser resistente ao derramamento de líquidos.

3.2.13. CABO DE SEGURANÇA

3.2.13.1. Para cada notebook ofertado deverá ser fornecido 01 (um) cabo de segurança com cadeado conjugado, possibilitando a segurança do equipamento, com comprimento mínimo de 1,7m e laço para fixação no mobiliário.

3.2.14. CHASSI

3.2.14.1. Gabinete monobloco com todos os conectores das portas de comunicação solicitadas;

3.2.14.2. O gabinete deverá pesar no máximo 1,6kg e ter altura máxima de 18mm;

3.2.14.3. O gabinete deverá ter estrutura robusta, revestido com composto de carbono, liga de magnésio, alumínio, titânio ou fibra de vidro sendo aceito compostos de alta resistência, como PC/ABS, para proteção contra impactos e acabamento de alta resistência para maior durabilidade;

3.2.14.4. Botão liga/desliga, hibernação, e deverá possuir dispositivo de proteção para prevenir o desligamento acidental do mesmo;

3.2.14.5. Deverá possuir indicadores visuais e/ou sonoros acoplados no notebook para indicar e permitir monitorar as condições de funcionamento do mesmo;



- 3.2.14.6. Deverá possuir alarme sonoro/visual para indicar bateria com baixa carga;
- 3.2.14.7. Deverá possuir 01 (uma) fenda para fixação de cabo anti-furto que permita prender o notebook em objetos ou móveis fixos;

3.2.15. BATERIA

- 3.2.15.1. A bateria deverá ser do tipo Íons de Lítio ou Polímero de Lítio de no mínimo 45Wh;
- 3.2.15.2. O tempo para recarga da bateria para 100% de carga deverá ser no máximo de 3.2 horas com o notebook desligado ou em estado de espera "Standby";
- 3.2.15.3. A bateria deverá possuir suporte a gerenciamento para fins de análise de consumo de energia, compatível com o padrão ACPI 1.0.

3.2.16. FONTE

- 3.2.16.1. A fonte de alimentação deverá ser do tipo adaptador AC/DC ou Tipo-C e operar com tensão de entrada no mínimo na faixa de 100 - 240V;
- 3.2.16.2. Frequência de operação de 50Hz a 60Hz;
- 3.2.16.3. A potência da fonte deverá ser de no mínimo 65W;
- 3.2.16.4. Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro NBR 14136:2002;

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO NOTEBOOK AVANÇADO

4.1. DA DESCRIÇÃO: NOTEBOOK AVANÇADO

Os equipamentos deverão ser, obrigatoriamente, originais, de mesma marca, mesmo fabricante e mesma configuração cromática. Para fins deste certame, entende-se que:

Marca: É o elemento de comunicação na forma de texto ou símbolo, que identifica um ou vários produtos do mesmo fabricante e que os distinguem de outros fabricantes, segundo a legislação de propriedade industrial.

Fabricante: Entende-se por fabricante aquele que manufatura ou formula o produto. A companhia firma, corporação, ou outra entidade de pessoa jurídica, que estabelece normas ou especificações técnicas ou que controla o projeto, as características e a produção de bens através dos respectivos desenhos técnicos, normas, especificações e controle de qualidade.

4.2. DAS CARACTERÍSTICA TÉCNICA:

4.2.1. PROCESSADOR

- 4.2.1.1. 01 processador, padrão de arquitetura do processador x86 de 32 bits com suporte à extensão 64 bits, de no mínimo 14 núcleos físicos com no mínimo 20 threads, com tecnologia de fabricação de 14 nanômetros ou menor (AMD Ryzen 7 ou Intel Core i7 ou superiores);
- 4.2.1.2. Deverá possuir memória cache de no mínimo 24MB;
- 4.2.1.3. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante, não sendo aceitos processadores descontinuados;
- 4.2.1.4. O processador deverá possuir recurso compatível com a tecnologia speedstep ou powernow! Para otimização do consumo de bateria;
- 4.2.1.5. O processador deve implementar mecanismos de redução de consumo de energia compatível com o padrão acpi v.1.0 ou superior e controle automático para evitar superaquecimento que possa danificá-lo.

4.2.2. MEMÓRIA

- 4.2.2.1. Deverá ser fornecido no mínimo 32GB de memória RAM.
- 4.2.2.2. Deverá suportar expansão de memória RAM até 64GB ou superior.



X

- 4.2.2.3. Padrão de memória RAM DDR5 4800mhz, aceito apenas um módulo integrado.
- 4.2.2.4. Padrão do conector SODIMM ou superior

4.2.3. CIRCUITOS INTEGRADOS DE CONTROLE AUXILIAR DO PROCESSADOR (CHIPSET)

- 4.2.3.1. O chipset deverá suportar e operar no mínimo memória RAM do tipo DDR4 com frequência igual ou superior a 4800MHz;
- 4.2.3.2. Deverá possuir no mínimo 02 canais de comunicação M.2, exclusivo para SSD
- 4.2.3.3. Deverá implementar mecanismos de redução de consumo de energia compatível com o padrão ACPI versão 1.0 ou superior.

4.2.4. PORTAS DE COMUNICAÇÃO

- 4.2.4.1. 02 portas USB-A versão 3.2 ou superior e 01 porta USB tipo-C / USB4, sendo pelo menos 01 de carga rápida (totalizando 3 portas). Caso o carregamento da bateria seja feito pela porta USB Tipo-C, o equipamento deverá ter 01 porta USB Tipo-C livre, mesmo com o equipamento conectado à tomada (totalizando 04 portas).
- 4.2.4.2. 01 porta para monitor de vídeo padrão DB15 VGA, caso o equipamento não possua porta de vídeo DB15 VGA nativa, deverá fornecer 01 adaptador HDMI ou mHDMI para VGA ou Display Port ou MiniDP para VGA ou USB Tipo-C para VGA;
- 4.2.4.3. 01 porta de vídeo digital HDMI, com suporte para resolução 4K;
- 4.2.4.4. 01 porta da interface de rede padrão RJ45;
- 4.2.4.5. 01 kit de áudio composto por 01 (uma) saída de áudio e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio (microfone/fone de ouvido em uma única saída);
- 4.2.4.6. 01 conector DC-in para adaptador AC ou USB Tipo-C;
- 4.2.4.7. 01 porta para Dock Station (Slot de expansão), própria para este fim sendo aceito solução por intermédio de porta USB tipo-C.

4.2.5. REDE

4.2.5.1. INTERFACE DE REDE LAN

- 4.2.5.1.1. Interface de rede padrão Gigabit Ethernet;
- 4.2.5.1.2. Deverá operar automaticamente nas velocidades de comunicação 10/100/1000 Mbps no modo full-duplex;
- 4.2.5.1.3. Compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE 802.3 para 10baset (ethernet) e IEEE 802.3u para 100basetx (fast ethernet) e IEEE 802.3ab para 1000baset (gigabit ethernet);
- 4.2.5.1.4. Deverá possuir recursos de wake on lan (wol).

4.2.5.2. INTERFACE WIRELESS LAN

- 4.2.5.2.1. Módulo sem fio (Wi-Fi) com compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE 802.11 AX (Dual Band).

4.2.5.3. INTERFACE BLUETOOTH

- 4.2.5.3.1. Deverá possuir interface para comunicação wireless padrão Bluetooth 5.1 integrado;
- 4.2.5.3.2. A interface deverá estar integrada ao gabinete do Notebook.

4.2.6. ARMAZENAMENTO

- 4.2.6.1. Padrão SSD M.2 NVMe;
- 4.2.6.2. Capacidade mínima de armazenamento de 512 GB, com velocidade de leitura de no mínimo 2.000 MB/s e escrita de no mínimo de 1.000 MB/s.

4.2.7. VÍDEO



- 4.2.7.1. Placa de vídeo dedicada, com no mínimo 4GB de RAM ;
- 4.2.7.2. Suportar resolução gráfica para a tela de 1366 x 768 pixels ou superior com mínimo 32 bits;
- 4.2.7.3. Suporte ao DirectX-12 ou superior e OpenGL 4.5 ou superior, com 1 (uma) saída VGA ou 1 (uma) saída digital, HDMI, DisplayPort ou MiniDisplayPort. Caso o equipamento não possua estas portas, deverá ser fornecido adaptador.

4.2.8. ÁUDIO

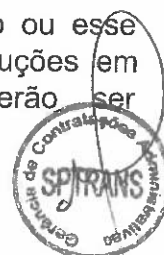
- 4.2.8.1. A controladora de som deverá ser onboard, contendo 01 (uma) saída amplificada para canais estéreos e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio (microfone/fone de ouvido em uma única saída);
- 4.2.8.2. Os Alto falantes deverão estar integrados ao gabinete do notebook com amplificador de sinal;
- 4.2.8.3. O Microfone deverá estar integrado ao gabinete do notebook.

4.2.9. PLACA MÃE

- 4.2.9.1. Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou em regime de OEM especificamente para o modelo ofertado, devidamente comprovado.

4.2.10. BIOS

- 4.2.10.1. O BIOS deverá ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável;
- 4.2.10.2. A inicialização do notebook deverá ser realizada na seqüência definida pelo usuário, via dispositivos pela porta USB e/ou CDROM e/ou unidade de armazenamento, bem como pela placa de rede através do recurso WOL (Wake on LAN) compatível com o padrão PXE (Pré-boot Execution Environment);
- 4.2.10.3. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o notebook e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
- 4.2.10.4. Deverá possuir integrado ao hardware do notebook, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 2.0 especificadas pelo TCG (Trusted Computing Group);
- 4.2.10.5. Deverá possuir recurso de identificação biométrica "fingerprint" integrado ao hardware para autenticação do usuário;
- 4.2.10.6. Para a implementação e uso dos recursos que o TPM, em conjunto com o sistema de segurança oferece, deverão ser fornecidos todos os programas de computador necessários para a utilização destas tecnologias com gerenciamento centralizado das políticas de criptografia de dados;
- 4.2.10.7. A BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma;
- 4.2.10.8. Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados contidos nas unidades de armazenamento como HDD, SSD e SSHD de maneira que as informações não possam ser recuperadas, mesmo quando utilizados recursos profissionais para essa finalidade, a solução deverá estar em conformidade com a NIST SP800-88r1 ou superior, ser do próprio fabricante do microcomputador ou de terceiros, porém homologada pelo fabricante do microcomputador;
- 4.2.10.9. A BIOS deverá ser desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou esse deverá possuir direitos (copyright) sobre a BIOS. Serão aceitas soluções em regime de OEM. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no sítio do fabricante do equipamento.



4.2.11. TELA

- 4.2.11.1. Tamanho da tela de vídeo de 15, 15.6 ou 16 polegadas;
- 4.2.11.2. Tecnologia de tela tipo TFT (Thin Film Transistor) ou tecnologia LED (Light Emitting Diode);
- 4.2.11.3. Suportar resolução gráfica de 1920 x 1080 pixels ou superior;
- 4.2.11.4. Suportar mínimo 32 bits de cores.

4.2.12. INTERFACES

4.2.12.1. WEBCAM

- 4.2.12.1.1. WebCam integrada, resolução mínima 0.92 megapixel (720p).

4.2.12.2. TECLADO

- 4.2.12.2.1. Compatibilidade com o padrão ABNT2;
- 4.2.12.2.2. Teclado retro iluminado, alfanumérico com 12 teclas de função e teclas combinadas para acesso rápido ao sistema de gerenciamento de energia;
- 4.2.12.2.3. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgastes por abrasão ou por uso prolongado;
- 4.2.12.2.4. O Teclado deverá ser resistente ao derramamento de líquidos.

4.2.13. CABO DE SEGURANÇA

- 4.2.13.1. Para cada notebook ofertado deverá ser fornecido 01 cabo de segurança com cadeado conjugado, possibilitando a segurança do equipamento, com comprimento mínimo de 1,7m e laço para fixação no mobiliário.

4.2.14. CHASSI

- 4.2.14.1. Gabinete monobloco com todos os conectores das portas de comunicação solicitadas;
- 4.2.14.2. O gabinete deverá ter estrutura robusta, revestido com composto de carbono, liga de magnésio, alumínio, titânio ou fibra de vidro sendo aceito compostos de alta resistência, como PC/ABS para proteção contra impactos e acabamento de alta resistência para maior durabilidade;
- 4.2.14.3. Botão liga/desliga, hibernação, e deverá possuir dispositivo de proteção para prevenir o desligamento acidental do mesmo;
- 4.2.14.4. Deverá possuir indicadores visuais e/ou sonoros acoplados no notebook para indicar e permitir monitorar as condições de funcionamento do mesmo;
- 4.2.14.5. Deverá possuir alarme sonoro/visual para indicar bateria com baixa carga;
- 4.2.14.6. Deverá possuir 01 (uma) fenda para fixação de cabo anti-furto que permita prender o notebook em objetos ou móveis fixos;

4.2.15. BATERIA

- 4.2.15.1. A bateria deverá ser do tipo Íons de Lítio ou Polímero de Lítio de no mínimo 65Wh;
- 4.2.15.2. O tempo para recarga da bateria para 100% de carga deverá ser no máximo de 3.2 horas com o notebook desligado ou em estado de espera "Standby";
- 4.2.15.3. A bateria deverá possuir suporte a gerenciamento para fins de análise de consumo de energia, compatível com o padrão ACPI 1.0.

4.2.16. FONTE

- 4.2.16.1. A fonte de alimentação deverá ser do tipo adaptador AC/DC e operar com tensão de entrada no mínimo na faixa de 100 - 240V;
- 4.2.16.2. Frequência de operação de 50Hz a 60Hz;
- 4.2.16.3. A potência da fonte deverá ser de no mínimo 130W;
- 4.2.16.4. Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro 14136:2002.



5. DOS ITENS COMUNS

5.1. QUALIDADE DO EQUIPAMENTO

- 5.1.1. Deverá ser entregue Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou Certificado similar, comprovando que o NOTEBOOK ofertado está em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;
- 5.1.2. Deverá possuir identificação impressa com o nome do fabricante, modelo e número de série, estas identificações não poderão ser feitas com etiquetas autoadesivas de fácil remoção ou danificação.

5.2. SISTEMA OPERACIONAL

- 5.2.1. Deverá ser entregue com 01 (uma) licença do sistema operacional corporativo MS-Windows11 Professional 64bits na versão e release mais recente, em idioma português, com direito de DOWNGRADE para o MS-Windows 10 Professional 64bits;
- 5.2.2. O recovery do sistema operacional ofertado deverá ser disponibilizado em uma partição da unidade de armazenamento do equipamento;
- 5.2.3. O notebook e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com o sistema operacional, Windows 11 Professional 64bits e versões superiores;
- 5.2.4. O notebook ofertado deverá estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional ofertado que será comprovado através do link <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/lpl/> ou apresentação do certificado;
- 5.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso automático às documentações e às versões de manutenção e atualizações de firmware e drivers para os componentes do notebook ofertado, via portal web do fabricante, sem ônus adicional à SPTrans.

6. GARANTIA

- 6.1. O equipamento proposto deverá possuir garantia do fabricante de no mínimo 36 (trinta e seis) meses para reposição de peças (teclado, tela, fonte, bateria), mão de obra e atendimento no local, contadas a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante;
- 6.2. O fabricante dos equipamentos e/ou rede de assistência credenciada deve disponibilizar central de atendimento de suporte e manutenção técnica (csm). A csm deve estar disponível em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 18h), com tempo de resposta de até 24 horas após a abertura do chamado técnico;
- 6.3. Deve haver canal para acesso por meio telefônico e/ou Chat. Para todos os acionamentos da contratante deverá ser fornecido código de protocolo que servirá como referência para os acionamentos e para gerenciamento do contrato de serviços;
- 6.4. O fornecedor ou fabricante deverá disponibilizar portal eletrônico que permita o acompanhamento, interação e visualização do histórico de todos os chamados abertos, para todos os equipamentos fornecidos à contratante, independente da pessoa que realizou a abertura do chamado;
- 6.5. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante, bem como fazer constar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço em São Paulo.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. Os Equipamentos deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias após assinatura contrato, na Rua Santa Rita, 500 – Prédio N – Pari – São Paulo/SP



- 7.2. A CONTRATADA deverá comunicar a SPTrans, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a entrega dos itens;
- 7.3. Caso a SPTrans, constate inconformidades nos equipamentos entregues e/ou não atendem às especificações, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação;
- 7.4. As inconformidades dos equipamentos não alterará no prazo estipulado para entrega.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Caberá a CONTRATADA, fornecedor providenciar a entrega do material conforme especificações técnicas definidas neste termo de referência;
- 8.2. Comunicar a SPTrans, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecedem o prazo de entrega, os eventuais motivos que impossibilite o seu cumprimento, em tempo hábil.
- 8.3. A CONTRATADA deverá atentar e obedecer a finalidade e garantias peculiares a este instrumento convocatório.
- 8.4. Responsabilizar-se pela solidez, qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, durante toda a fase de entrega e a respectiva reposição do material, na forma da lei, mesmo após o recebimento e aceite definitivo dos materiais requisitados pela SPTrans.
- 8.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, ora adquiridos, desde salário do pessoal nele empregado, até os tributos, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 8.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidente ou de ação, omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- 8.7. A CONTRATADA se obriga a proceder à entrega dos materiais no prazo estipulado, no local designado, nas especificações do Termo de Referência, e em condições de uso imediato;
- 8.8. O fornecedor é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como é responsável por eventual custo de frete na entrega e ainda, explicitar tempo de garantia dos equipamentos.
- 8.9. Executar diretamente o Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas.
- 8.10. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da SPTrans ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto do pregão em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SPTrans.
- 8.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da SPTrans, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/outros durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 8.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SPTrans, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 8.13. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela SPTrans, relacionados com as características e funcionamento.
- 8.14. Comunicar por escrito ao responsável da SPTrans, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.15. Manter, durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Pregão.
- 8.16. Entregar o(s) item(ns), conforme especificações e níveis de garantias, previstos no Termo de Referência.



9. OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

- 9.1. É obrigação da SPTrans a verificação e a entrega quanto da disponibilidade dos links pela CONTRATADA;
- 9.2. É obrigação da SPTrans o acompanhamento durante o período de implantação, através do técnico designado conforme cronograma entregue pela CONTRATADA;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 9.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos serviços;
- 9.5. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento do Contrato firmado;
- 9.6. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos;
- 9.7. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/licenças entregues fora das especificações deste Termo de Referência;
- 9.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.9. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- 9.10. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;
- 9.11. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 9.12. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento dos serviços;
- 9.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. Todos os produtos e serviços serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela SPTrans.
- 10.2. Para os 200 (duzentos) notebooks do tipo intermediário, a aceitação da nota fiscal será condicionada à entrega efetiva do equipamento.
- 10.3. Para os 50 (cinquenta) notebooks do tipo avançado, a aceitação da nota fiscal será condicionada à entrega efetiva do equipamento.
- 10.4. Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela SPTrans das respectivas Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança).

11. MODELO DE PLANILHA

ITEM	QTD	UNIDADE	Descrição	UNITÁRIO	TOTAL (Unitário X QTD)
1	200	Peças	Notebook do tipo intermediário		
2	50	Peças	Notebook do tipo avançado		
TOTAL					



ANEXO III
PLANILHA DE
QUANTIDADES E PREÇOS



LICITAÇÃO Nº 032/2023 - ANEXO III

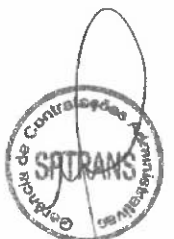
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS (IMPRESSO)

OBJETO : AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS INTERMEDIÁRIOS E AVANÇADOS), COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA					
<i>Valores em Reais (R\$)</i>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
2	Positivo - Master N6440, i5-1235u, 16GB, 256GB, Cabo de segurança 1,8 metros, Windows 11 Pro, 36 meses on-site SLA, adaptador HDMI para VGA Garantia 36 meses on-site prestada pelo fabricante para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local a partir do recebimento do equipamento. Canais de atendimento Positivo em horário comercial via telefone, e-mail ou chat 0800 644 6591 https://www.positivoempresas.com.br/suporte/ Assistências técnicas credenciadas e autorizadas pela fabricante no estado de São Paulo POSITIVO INFORMÁTICA: RUA BOA VISTA, 84, PARQUE RES. COCAIA, SÃO PAULO SP - 11-3101-2799 INTERCOMPNET: RUA OTÁVIO TARQUÍNIO DE SOUZA 364, CAMPO BELO, SÃO PAULO SP - 11-5535-7567 Mais informações em www.meupositivo.com.br ou positivoempresas.com.br	Peça	60	4226	253.560,00
					253560,00
EXTENSO: DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS					
PROPONENTE:			RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROPONENTE):		
RAZÃO SOCIAL: THADS SERVIÇOS LTDA			NOME: Anderson Disque de Souza		
CNPJ: 27.120.037/0001-00			CARGO: Diretor		
ENDEREÇO: Av Barão do Rio Branco 1459 - Centro - Andradina - SP			TELEFONE: 18- 3722-7376		
TELEFONE: 18- 3722-7376					

1 / 1

THADS
SERVICOS
LTDA:27120037
000100

Assinado de forma
digital por THADS
SERVICOS
LTDA:27120037000100
Dados: 2024.01.05
13:03:42 -03'00'



ANEXO IV

**CRITÉRIO DE PREÇO E
MEDIÇÃO**



ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS INTERMEDIÁRIOS E AVANÇADOS), COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

DESCRIÇÃO:

1. NOTEBOOK DO TIPO INTERMEDIÁRIO

Unidade: Peça

2. NOTEBOOK DO TIPO AVANÇADO

Unidade: Peça

PRELIMINARES:

Trata-se do Fornecimento de Equipamentos de Microinformática do tipo Notebook, com garantia de 36 meses, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.

Ressaltamos que nos valores apresentados deverão contemplar, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Fornecimento dos Equipamentos, com garantia de 36 meses, conforme especificações do Termo de Referência;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima.

MEDIÇÃO:

A medição será realizada por unidade de equipamentos efetivamente entregues, de acordo com o item "10. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO" do Termo de Referência e, mediante aprovação da SPTrans.

ELABORADO POR:	APROVADO POR:
----------------	---------------



ANEXO VI

**CARTA PROPOSTA
COMERCIAL**



LICITAÇÃO Nº 032/2023
ANEXO VI - CARTA PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS INTERMEDIÁRIOS E AVANÇADOS), COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

Andradina, 04 de janeiro de 2024

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias) a contar da entrega das mesmas.
4. Anderson Disque de Souza portador do [REDACTED] representante legal da LICITANTE Thads Serviços LTDA, Localizada na Av. Barão do Rio Branco nº 1459- Centro – Andradina – SP. CNPJ: 27.120.037/0001-00, Inscrição Estadual 170.084.668.113.

São Paulo, 04 de janeiro de 2024

THADS
SERVICOS
LTDA:27120
037000100

Assinado de forma digital por THADS SERVICOS LTDA:2712003700010
Dados: 2024.01.04 15:56:41 -03'00'

Anderson Disque de Souza
Representante Legal

thadsconsultoria@gmail.com | www.thads.com.br
THADS SERVICOS LTDA | CNPJ: 27.120.037/0001-00 – IE: 170.084.668.113
Avenida Barão do Rio Branco, 1459 – Andradina/SP – CEP: 16901-001

